



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS  
DE RODEIO BONITO - RS**

**Processo nº 66/2025**

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2025  
Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E  
AGRONEGÓCIOS DE RODEIO BONITO**

Objeto: Estabelecer condições financeiras, através de repasse, para realização de campanha de fomento ao comércio, indústria, serviço e agronegócio de Rodeio Bonito, intitulada Compra da Sorte 2025, capacitação para a formação e qualificação de pessoas, eventos para fomentar os negócios locais, promovendo negócios e gerando emprego e renda para o nosso município.

**Valor RS: 40.000,00**

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE RODEIO BONITO**, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando fomentar a indústria, o comércio, o agronegócio e os serviços locais, gerando desenvolvimento, emprego e renda no Município de Rodeio Bonito/RS.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto de interesse público, que oportuniza capacitação ao comércio associado, de forma a fomentar os setores da indústria, comércio, serviços e agronegócio, estimulando os negócios relacionados aos referidos setores, resultando na geração de emprego, renda e retornos fiscais ao Município.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

i) Mencionar ainda que há previsão para a celebração do termo de fomento por meio da Lei Municipal número 4.702/2024.

É o parecer.

Rodeio Bonito, RS, 03 de abril de 2025.



Diogo Righi  
Chefe de Setor  
Secretária Municipal de Finanças e Patrimônio